



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.724 de 03 de Dezembro de 2003, dispõe Sobre a Criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o art. 1º, será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental indicado por seus pares;
- c) um representante de pais de alunos indicado pela Associação de Pais e Mestres;
- d) um representante dos serviços das escolas públicas do ensino fundamental indicado pelo Conselho de Escola, e;
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares.

**§ 1º** - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato de Prefeito para o exercício de suas funções.

**§ 2º** - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a sua recondução para o mandato subsequente.

**§ 3º** - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

**§ 4º** - O conselho será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente e o vice-presidente e Secretaria serão indicados e designados pelos próprios membros conselheiros, para o exercício de 02 (dois) anos.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 3º** - Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo examinando documentos de execução orçamentaria e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos á conta do Fundo;
- II- supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 2003.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Dezembro de 2003.

**Pedro Alves dos Santos**

Chefe de Gabinete